

Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo

Tendo em conta revisão aprovada em Reunião Geral de Alunos no dia 5 de abril de 2013

Capítulo I (Denominação, Objetivos e Princípios)

Artigo 1º (Denominação, âmbito e Sede)

Com a denominação de Associação de Estudantes da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, adiante designada por AEESFRL, é constituída por tempo indeterminado, representa todos os alunos matriculados na Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, com sede, em sala própria, nas instalações da mesma.

Artigo 2º (Princípios Fundamentais)

1. AEESFRL rege-se pelos seguintes princípios:
 - a. **Democraticidade** – Todos os estudantes inscritos na ESFRL têm o direito a participar na vida associativa da escola, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos e ser nomeado para cargos associativos. Porém, estando subjacente aos termos e para efeitos do disposto no artigo 49º do presente estatuto.
 - b. **Independência** – Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou seus órgãos representativos;
 - c. **Unicidade e representatividade** – Os interesses dos estudantes apenas poderão ser defendidos por uma Associação unitária que represente os interesses coletivos e não os meramente individuais ou de grupo;
 - d. **Autonomia** – A AEESFRL depende única e exclusivamente de si, dos seus órgãos e sócios para tomar quaisquer decisões relativas ao funcionamento da mesma: gestão de património, nomeação dos seus representantes, emissão de pareceres.
2. O disposto na alínea c) não priva a Associação de estabelecer relações de cooperação e de entre ajuda com outras entidades, quando estão em causa altos interesses.
3. Todos os alunos inscritos têm o direito de opinar sobre qualquer matéria da AEESFRL, salvaguardando o disposto da alínea c), nomeadamente o respeito pelas maiorias.
4. Constitui objecto da AEESFRL a representação dos estudantes da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo.

Artigo 3º (Objetivos da AEESFRL)

1. São objetivos da AEESFRL:
 - a. Representar e defender os interesses de todos os estudantes inscritos da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo;
 - b. Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos estudantes;
 - c. Estabelecer a ligação entre a escola e alunos à realidade socioeconómica e política dos pais;
 - d. Contribuir para a participação dos seus sócios na discussão de decisões relacionadas com temáticas da escola e educação;
 - e. Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

- f. Dinamizar os espaços da escola;
 - g. Promover iniciativas de enriquecimento curricular.
2. Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4º
(Deveres da AEESFRL)

São deveres da AEESFRL:

1. Representar e defender os interesses de todos os estudantes matriculados da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo;
2. Garantir que os alunos mais carenciados tenham o devido apoio por parte das entidades responsáveis;
3. Garantir a igualdade de oportunidades na vida associativa dos alunos da ESFRL;
4. Dar continuidade a iniciativas regulamentadas e aprovadas em Assembleia Geral AEESFRL e aceites pelos órgãos de gestão da ESFRL;
5. A AEESFRL é obrigada a utilizar o *e-mail* institucional, ae@esfrl.edu.pt, como correio electrónico representativo da Associação. Cabe às Direções da AEESFRL ao cessar mandato, informar a nova Direção da *password*, da Associação.
6. Todas as páginas digitais, desde blogues a redes sociais, devem ter continuidade, mantendo-se nos diversos mandatos. Cabe à Direção cessante da AEESFRL, informar a nova Direção das *passwords* da Associação.

Artigo 5º
(Direitos da AEESFRL)

1. Direito de dispor de instalações próprias, sede, dentro da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, cedidas a título gratuito, mediante um protocolo no qual se responsabilizam pela gestão, zelo e boa conservação do espaço. Todas as Associações, nos diferentes mandatos, estão obrigadas a assinar o protocolo em questão com a Direção da ESFRL;
2. Direito de emitir pareceres aquando do processo de elaboração de legislação sobre o ensino e/ou regulamentação interna da escola;
3. Direito a gerir a contabilidade da AEESFRL de acordo o disposto no artigo 2º, número 1, alíneas *b)* e *d)*.
4. Direito de informar os alunos das iniciativas da AEESFRL, quer em expositores da escola, quer em circulares que serão lidas a todas as turmas;
5. Direito de ser consultada por parte dos órgãos de gestão da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo em relação a todas as matérias em que esteja prevista a respetiva consulta.

Artigo 6º
(Sigla e símbolo)

1. A Associação de Estudantes da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo é simbolizada pela seguinte sigla: AEESFRL;
2. A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



Capítulo II (Sócios da AEESFRL)

Artigo 7º (Definição)

1. São sócios da AEESFRL todos os estudantes que frequentam a Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo e que nela estão inscritos e que cumpram os seus deveres e respeitem os presentes estatutos.
2. Os alunos que pretendem ser sócios da AEESFRL devem apresentar por escrito a sua vontade no ato de inscrição para o estatuto de sócio.

Artigo 8º (Princípio da Igualdade)

1. Todos os sócios terão o mesmo tratamento por parte dos órgãos da AEESFRL, nomeadamente, a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, sendo iguais perante quaisquer disposições estatutárias e regulamentares.
2. Não serão, portanto, observadas diferenças de sexo, etnia, religião, convicções políticas e/ou ideológicas, instrução, situação socioeconómica ou orientação sexual.

Artigo 9º (Direitos dos Sócios)

Todos os sócios da AEESFRL têm direito a:

1. Requerer e usufruir do cartão sócio da Associação;
2. Conhecer os Estatutos da AEESFRL;
3. Participar nas Reuniões da Direção da AEESFRL, com o estatuto de observadores, podendo emitir pareceres sobre a gestão da Direção da Associação;

4. Usufruir de qualquer privilégio que esteja subjacente ao cartão sócio e às parcerias da AEESFRL, sendo estas anuais e da escolha de cada Associação em mandato;
5. Participar em todas e quaisquer atividades promovidas pela AEESFRL;
6. Participar em todas as Assembleias Gerais;
7. Solicitar reuniões com membros do órgão executivo para a resolução de conflitos;
8. Requerer, se em conjunto representarem 10% dos sócios, junto da Mesa da Assembleia Geral, a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral;
9. Utilizar o património material da AEESFRL de acordo os presentes estatutos e demais regulamentos aprovados e aplicados pelo órgão executivo da Associação;
10. Destituir os órgãos da AEESFRL mediante a apresentação de um requerimento à Assembleia Geral perante a subscrição de $\frac{3}{4}$ dos sócios da Associação;
11. Pedir a insolvência da Associação com subscrição de $\frac{3}{4}$ dos sócios da AEESFRL;
12. Ser informado dos assuntos associativos sempre que julgue necessário;
13. Apresentar propostas ou sugestões aos órgãos de orientação da AEESFRL;
14. Todos os sócios da AEESFRL têm direito a total liberdade de expressão sobre as atividades e posições que a Associação executar;
15. Requerer a consulta, junto à Direção da AEESFRL, do arquivo documental da Associação.

Artigo 10º (Deveres dos Sócios)

Todos os sócios da AEESFRL têm o dever de:

1. Possuir o cartão sócio;
2. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos aprovados e aplicados pelos órgãos da Associação;
3. Colaborar com honestidade e dedicação nas atividades desenvolvidas pela AEESFRL;
4. Comparecer em todas as Assembleias Gerais;
5. Ser cumpridor no pagamento das quotas estabelecidas nos presentes estatutos;
6. Contribuir para o bom funcionamento da Associação, bem como, promove-la dentro e fora da escola, conforme as suas possibilidades, para que a AEESFRL se afirme dentro e fora da escola;
7. Publicitar todas as atividades da AEESFRL;
8. Indemnizar a AEESFRL por qualquer dano material ou moral causado posteriormente ou por injúria;
9. Responder civil e criminalmente por quaisquer irregularidades ou ilegalidades, cometidas no decorrer de alguma atividade da AEESFRL, segundo os termos da lei vigente.

Artigo 11º (Quotas)

As quotas são prioritárias para o bom funcionamento financeiro da AEESFRL, pois constituem uma das suas poucas receitas. Assim, serão fixadas as seguintes quotas:

1. A quota tem um valor de 2€. Na existência de um caso em que o sócio pretenda pagar mais que o valor estipulado, pode fazê-lo, porém sem qualquer pedido dos órgãos da AEESFRL;
2. O pagamento da quota é anual, sendo realizado em simultâneo com a inscrição para o estatuto de sócio da AEESFRL de acordo com o disposto no número 2 do artigo 12º;
3. A renovação das quotas é realizada na sala da AEESFRL, após os delegados de turmas apresentarem o registo de alunos com a intenção de permanecerem com o estatuto de sócio da Associação;
4. São isentos do pagamento de quotas os alunos inscritos e associados beneficiários de subsídios escolares de maior escalão e, todos os alunos inscritos que não disponham de rendimentos para o pagamento destas, fazendo prova documental dessa impossibilidade, cabendo à Direção da AEESFRL suportar tal custo;

5. O não pagamento das quotas implica a perda do estatuto de sócio e por sua vez, dos direitos na Associação expressos no artigo 9º. A Associação garante a representatividade de todos os alunos inscritos na escola, sócios e não sócios, como é referido no artigo 1º.

Artigo 12º
(Cartão de Sócio)

1. A Direção da AEESFRL é obrigada a emitir um cartão sócio para todos os sócios pagantes das quotas da Associação de Estudantes da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo.
2. A inscrição para o cartão sócio realizar-se-á na sala da AEESFRL, após os delegados de turmas apresentarem o registo de alunos com intenções de possuírem o estatuto de aluno sócio da AEESFRL;
 - a. A inscrição pode também ser realizada no ato de matrícula na ESFRL desde que a Direção da AEESFRL crie condições que o possibilitem.
3. Cada cartão sócio será utilizado até à finalização do ciclo de estudos do aluno sócio na escola.
4. Cabe à Direção da AEESFRL decidir se o cartão sócio pode ser utilizado como comprovativo da celebração de parcerias entre a Associação e empresas, instituições, associações, fundações, etc. É a Direção da AEESFRL que regulamenta anualmente as parcerias.

Artigo 13º
(Expulsão de Sócio)

Um sócio pode ser expulso da Associação pelo seguinte:

1. Processo jurídico movido pela AEESFRL por um ato infame ou disposto no artigo 10º, número 9;
2. Procedimentos que, direta ou indiretamente, lesem os interesses morais ou materiais da Associação, escola ou alunos;
3. Requerimento apresentado à Assembleia Geral, subscrito pela maioria (50% + 1) dos sócios da AEESFRL, justificando o mesmo através dos presentes estatutos;
4. Prática imoral ou desrespeito dos estatutos, em deferimento da Assembleia Geral;
5. Processo disciplinar na Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, mediante parecer do presidente da Assembleia Geral;
6. A decisão sobre a expulsão de um sócio é definitiva e cabe, única e exclusivamente, à Assembleia Geral, mediante o disposto nas alíneas anteriores.

Capítulo III
(Colaboradores)

Artigo 14º
(Definição)

Todo o aluno inscrito na ESFRL que através de ato voluntário, pretenda participar na realização de atividades da AEESFRL e/ou que apresente um projeto devidamente planeado e fundamento à Associação.

Artigo 15º
(Direitos dos Colaboradores)

Constituem os direitos dos colaboradores da AEESFRL:

1. Conhecer os Estatutos da AEESFRL;
2. Participar em todas e quaisquer atividades promovidas pela AEESFRL;
3. Ter informação e participação privilegiada na atividade desenvolvida decorrente do projeto que o aluno apresentou à Associação e/ou, em atividade que o aluno participe;
4. Participar nas Reuniões Internas da AEESFRL, com o estatuto de observadores, podendo emitir pareceres sobre a gestão da Direção da Associação

5. Utilizar o património da AEESFRL de acordo o disposto no número 3 do presente artigo, os presentes estatutos e demais regulamentos aprovados e aplicados pelo órgão executivo da Associação;
6. Ser informado dos assuntos da AEESFRL sempre que julgue necessário;
7. Apresentar propostas ou sugestões aos órgãos de orientação da AEESFRL.

Artigo 16º

(Deveres dos Colaboradores)

Constituem os deveres dos colaboradores da AEESFRL:

1. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos aprovados e aplicados pelo órgão executivo da Associação;
2. Empenhar-se com honestidade e dedicação na atividade proposta pelo colaborador e posteriormente desenvolvida pela AEESFRL;
3. Contribuir para o bom funcionamento da Associação, bem como, promovê-la dentro e fora da escola, conforme as suas possibilidades, para que a AEESFRL se afirme interna ou externamente;
4. Publicitar todas as atividades da AEESFRL, inclusive a apresentada e desenvolvida pelo colaborador em parceria com a Associação.

Capítulo IV

(Finanças e Património)

Artigo 17º

(Receitas e Despesas)

1. Consideram-se receitas da AEESFRL as seguintes:
 - a. Quotas pagas pelos sócios;
 - b. Apoios e donativos feitos por agentes privados, segundo a lei do mecenato;
 - c. Apoios concedidos pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - d. Receitas provenientes das suas atividades;
 - e. Percentagem legalmente estabelecida sobre as paraescolares;
 - f. Apoios cedidos pela direcção da ESFRL;
 - g. Apoios cedidos pela Autarquia ou pelo Governo segundo o disposto na lei do associativismo juvenil e estudantil.
2. Consideram-se despesas da Associação as seguintes:
 - a. Aquisições que respeitem o disposto no artigo 3º;
 - b. Compra de material necessário ao funcionamento da AEESFRL;
 - c. Utilização de serviços inerentes ao funcionamento da AEESFRL e as suas actividades;
 - d. Cartões de sócio, que sejam solicitados por alunos que pretendem associar-se à AEESFRL;
 - e. Despesas apresentadas no Orçamento da AEESFRL.

Artigo 18º

(Contabilidade da Associação)

1. O registo da movimentação de receitas e despesas da Associação é obrigatório por parte da Direcção da AEESFRL;
2. É da responsabilidade da Direcção da Associação assegurar a transparência e a legalidade das contas da AEESFRL;
3. Cabe à Direcção da AEESFRL a elaboração e a realização de um Orçamento para ser apresentado em Assembleia Geral;
4. A Direcção da AEESFRL responde civil e criminalmente sobre qualquer irregularidade na contabilidade da Associação durante o seu mandato;
5. A Direcção da AEESFRL tem a obrigação de guardar e preservar todos os comprovativos legais nomeadamente recibos e faturas passados pela Associação para declaração ao fisco segundo o disposto na lei.

Artigo 19º
(Conta Bancária da Associação e Pagamentos)

1. O banco utilizado para gestão dos recursos monetários da AEESFRL fica ao critério da Direção da Associação;
2. A conta só poderá ser movimentada com a existência de três assinaturas de três elementos da Direção da Associação de Estudantes, a saber ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Tesoureiro da Direção da Associação;
3. Existindo menores de 18 anos a exercerem os cargos acima referidos, é conferido poder a três membros da AEESFRL para ocuparem a posição do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro. A movimentação da conta quando nesta situação, fica limitada à apresentação de uma autorização proferida pelos órgãos diretivos da Associação, onde conste os valores a serem movimentados;
4. Na inexistência de três membros na AEESFRL maiores de idade, para assinarem a conta da Associação, é permitido que seja só um membro da Associação e um membro da Direção da ESFRL, a assinar a conta desde que tenha idade igual ou superior a 18 anos e acompanhado por uma declaração assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, onde conste os valores a serem movimentados;
5. A instituição financeira em caso algum pode tomar decisões pela AEESFRL segundo artigo 2º alínea b);

Artigo 20º
(Contração de Dívidas e Irregularidades na Contabilidade da AEESFRL)

1. Em caso algum a AEESFRL pode ser credor e/ou assumir compromissos/encargos perante qualquer entidade, sendo todos os movimentos financeiros feitos a pronto e nunca a crédito;
2. Em caso de irregularidades financeiras da AEESFRL, os responsáveis são os membros da Direção da Associação do mandato em que se verificarem as irregularidades, sendo esses penalizados juntos as entidades competentes.

Artigo 21º
(Plano de Atividades e Orçamento)

Anualmente, 15 dias após a tomada de posse, a Mesa de Assembleia Geral deve convocar uma Assembleia Geral ordinária, onde a Direção deve apresentar a todos os alunos inscritos na ESFRL, conjuntamente, o Plano de Atividades e o Orçamento para o seu mandato.

Capítulo V
(Órgãos Orientadores)

Artigo 22º
(Órgãos Orientadores da AEESFRL)

1. A orientação da AEESFRL e a sua gerência competem aos seguintes órgãos:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Direção;
 - c. Conselho Fiscal.
2. O poder orientador da AEESFRL pertence exclusivamente a estes órgãos representativos dos seus sócios e alunos inscritos na ESFRL, e é exercido nos termos dos presentes Regulamentos da AEESFRL.

Artigo 23º
(Mandato)

1. O mandato dos órgãos eleitos da AEESFRL é de um ano.
2. A AEESFRL está obrigada a uma comunicação ao IPDJ e ao RNAJ sempre que haja uma alteração dos dirigentes associativos responsáveis pela Associação 20 dias após a tomada de posse, ou sempre que algum dirigente cesse funções.

Artigo 24º
(Regulamentos Internos)

1. Os órgãos da AEESFRL devem reger-se por Regulamentos Internos, nos quais definem as funções de cada um dos seus membros e que devem respeitar e obedecer aos presentes estatutos.
2. Os membros da AE, de acordo o género do seu trabalho, devem orientar-se pelas seguintes Comissões:
 - a. Comissão Cultural;
 - b. Comissão Desportiva;
 - c. Comissão Informática;
 - d. Comissão da Comunicação;
 - e. Comissão de Festas;
 - f. Comissão Pedagógica;
 - g. Comissão de Informação independente dos alunos da ESFRL.
3. As Comissões devem funcionar em interligação entre elas com o objetivo de realizar um trabalho mais coeso e rápido;
4. Além dos membros da AEESFRL, podem ainda fazer parte das Comissões, os Colaboradores da Associação;
5. A criação de novas Comissões fica à responsabilidade da Direção da Associação, adaptando-se assim à realidade do mandato em questão;
6. Cada Comissão deverá ter um presidente, este escolhido pela Direção da AEESFRL.

Capítulo VI
(Reuniões da Direção da AEESFRL)

Artigo 25º
(Composição)

Às Reuniões da Direção da AEESFRL podem comparecer todos os membros, sócios e colaboradores da Associação;

1. Tanto os sócios como os colaboradores da AEESFRL, têm apenas um estatuto de observador, podendo unicamente emitir pareceres sobre as temáticas abordadas nas Reuniões.

Artigo 26º
(Competências)

São competências das Reuniões da Direção da AEESFRL:

1. Deliberar sobre a planificação dos períodos letivos;
2. Eleger os responsáveis pela organização das iniciativas apresentadas no Plano
3. Anual de Atividades;
4. Escolher a presidência das comissões de trabalho;
5. Gerir o Plano Anual de Atividades apresentado em candidatura à AEESFRL;
6. Emitir pareceres sobre a gestão da Direção da AEESFRL.

Artigo 27º
(Funcionamento)

1. As Reuniões da Direção da AEESFRL realizam-se ordinariamente, duas vezes por trimestre;
2. Os membros que as convoquem estarão necessariamente presentes, caso contrário não será válida.

Artigo 28º
(Local)

1. As Reuniões da Direção da AEESFRL terão como local a reunir, a sala da Associação.
2. Caso esta não tenha a capacidade para albergar todos os membros da AEESFRL, cabe à Direção da Associação requisitar uma sala junto à Direção da ESFRL.

Artigo 29º
(Convocatória)

1. A convocatória para as Reuniões da Direção da AEESFRL de carácter ordinário deve fazer-se com pelo menos 10 dias úteis de antecedência.
2. A convocatória para as Reuniões da Direção da AEESFRL de carácter extraordinário, deve fazer-se com pelo menos 8 dias úteis de antecedência.
3. As Reuniões da Direção da AEESFRL só podem ser convocadas pelo presidente, vice-presidente, ou secretário da Associação.
4. Na convocatória deverão figurar:
 - a. A ordem de trabalhos;
 - b. O dia, a hora e o local;
 - c. A designação da natureza da reunião.

Artigo 30º
(Quórum)

1. As Reuniões da Direção da AEESFRL só se podem realizar à hora marcada se estiverem presentes a maioria (50% + 1) dos membros;
2. Se o Quórum não verificar-se, este reúne meia hora depois seja qual for o número de membros presentes, podendo então deliberar.

Artigo 31º
(Uso da palavra)

1. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento;
2. O orador será advertido pelo presidente da AEESFRL quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o presidente da Associação retirar-lhe a palavra se insistir na atitude;
3. A palavra é concedida aos membros da AEESFRL para:
 - a. Emitir parecer sobre a deliberação da planificação realizada na reunião;
 - b. Emitir parecer sobre as nomeações, realizadas pela Direção da AEESFRL, para a presidência das comissões de trabalho;
 - c. Apresentarem novas iniciativas que poderão vigorar no Plano Anual de Atividades;
 - d. Dar parecer sobre a gestão da Direção da AEESFRL.

Artigo 32º
(Discussão e Votação)

1. Quando as matérias forem postas a votação, sob intervenção junto ao presidente da AEESFRL de pelo menos 50% dos membros da AEESFRL.
2. As matérias serão votadas de braço no ar ou, quando se referirem a pessoas, por voto secreto.
3. As matérias apresentadas em quórum, serão aprovadas através de votação a favor de pelo menos a maioria dos membros da AEESFRL.

Artigo 33º
(Faltas)

1. As faltas às Reuniões da Direção da AEESRL podem ser justificadas cabendo à Direção da Associação deliberar sobre a justificação das faltas.
2. São apenas permitidas 3 faltas injustificadas.
3. O membro que apresentar 4 faltas injustificadas será excluído da AEESFRL.

Capítulo VII
(Assembleia Geral)

Artigo 34º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.
2. É um órgão pluralista, onde todas as opiniões serão ouvidas e aloja toda a soberania da AEESFRL.

Artigo 35º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da AEESFRL e alunos inscritos na ESFRL.
2. Cada membro tem direito a um voto e ao uso da palavra.

Artigo 36º
(Competências)

É da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AEESFRL;
2. Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, em Assembleia Eleitoral de acordo o disposto no artigo 59º;
3. Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento conjuntamente, por a maioria (50% + 1) dos sócios presentes, podendo todos os alunos presentes apresentar as alterações que acharem convenientes;
4. Vigiar o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos por parte de todos os sócios e dos demais órgãos orientadores da AEESFRL;
5. Revogar por maioria $\frac{3}{4}$ do total de sócios, em qualquer altura, se justificado, os mandatos dos órgãos orientadores da AEESFRL;
6. Alterar os Estatutos da AEESFRL por maioria de $\frac{3}{4}$ do total de sócios;
7. Destituir membros da AEESFRL por aprovação da maioria (50% + 1) dos sócios presentes. Os membros serão destituídos de acordo os termos do número 3 do Artigo 69º;
8. Decidir sobre a dissolução ou prorrogação da AEESFRL, por maioria de $\frac{3}{4}$ do total de sócios;
9. Emitir pareceres relativos a todos os assuntos inerentes à AEESFRL.

Artigo 37º
(Natureza das Reuniões)

1. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão duas vezes por ano, sendo que, de acordo os termos e para os efeitos do disposto no artigo 32º da Lei Nº23/2006, todos os alunos que participarem nas reuniões da Assembleia Geral terão faltas justificadas às aulas que decorram no período da Assembleia. Cabe ao presidente da Mesa da Assembleia Geral designar a data, a hora e o local, bem como, a ordem de trabalhos.
 - a. Na primeira reunião ordinária, a ordem de trabalhos conterà, obrigatoriamente, a marcação do ato eleitoral e a constituição da Comissão Eleitoral;
 - b. Na segunda reunião ordinária, a ordem de trabalhos conterà obrigatoriamente a aprovação do Orçamento, do Plano de Atividades e dos Regulamentos Internos, tendo esta que decorrer no máximo de 15 dias úteis depois da tomada de posse da Direção da AEESFRL.
2. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão sempre que a Direção da AEESFRL, o Conselho Fiscal ou pelo menos 10% dos sócios, através de requerimento as convoquem por intermédio da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os elementos que as convoquem estarão necessariamente presentes, caso contrário não será válida.

Artigo 38º
(Convocatória para a Assembleia Geral)

1. A convocatória das reuniões ordinárias deve fazer-se com pelo menos 15 dias de antecedência e através da afixação de convocatórias em locais frequentados habitualmente pelos alunos da ESFRL e, através de convocatória que deve ser lida em todas as turmas, após autorização da Direção da ESFRL e sem prejuízo de outras formalidades exigidas por lei;

2. A convocatória das reuniões extraordinárias deve fazer-se com pelo menos 8 dias de antecedência e através da leitura da convocatória na sala de aula de todas as turmas, após autorização Direção da ESFRL e sem prejuízo de outras formalidades exigidas por lei;
3. O constante nos dois números anteriores é da exclusiva responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral;
4. Na convocatória deverão figurar:
 - a. A ordem de trabalhos;
 - b. O dia, a hora e o local;
 - c. A designação da natureza da reunião.

Artigo 39º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral só se poderá realizar à hora marcada se estiverem presentes a maioria (50% + 1) dos sócios.
2. Se o quórum não se verificar, este reúne meia hora depois, podendo então deliberar se estiverem pelo menos 20 sócios.

Artigo 40º
(Uso da palavra e Discussão)

1. Todos os alunos presentes na Assembleia Geral têm o direito ao uso da palavra, sendo este feito após solicitar a Mesa da Assembleia Geral para tal;
2. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento;
3. O orador será advertido pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o presidente da Mesa retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.

Artigo 41º
(Votação)

1. Na generalidade, as matérias são votadas por a maioria simples dos membros da Assembleia Geral presentes.
2. Quando as matérias forem postas a votação, a requerimento de pelo menos 10% sócios presentes, será adotada a maioria simples dos sócios presentes;
3. Quando as matérias forem postas a votação, a requerimento da Mesa da Assembleia Geral, será adotada a maioria simples dos membros presentes;
4. As matérias serão votadas de braço no ar, ou quando se referirem a pessoas, por voto secreto.

Capítulo VIII
(Mesa da Assembleia Geral)

Artigo 42º
(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 43º
(Competências do Presidente)

1. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, sendo as respetivas atas lavradas pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral.
2. A direção dos trabalhos deve fazer-se de forma ordenada, evitando o afastamento de assunto, repetições ou perda de tempo.
3. Pôr os assuntos à votação nos termos dos presentes estatuto;
4. Em sessão de Assembleia Geral, verificar a existência de quórum no início de cada reunião.

5. Em sessão da Assembleia Geral deve-se promover o consenso entre os sócios, nas matérias de importância relevante para a AEESFRL.

Artigo 44º

(Ordem de Trabalhos das Reuniões)

1. A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, em conformidade com os presentes estatutos, podendo esta tomar em linha de conta eventuais sugestões informais de sócios.
2. A ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias é da responsabilidade de quem a convoque, estando os requerentes obrigados a entregar a ordem de trabalhos à mesa da Assembleia Geral, três dias antes da convocatória.

Capítulo IX

(Direção da AEESFRL)

Artigo 45º

(Definição)

A Direção da AEESFRL é o órgão superior de administração e gestão da AEESFRL.

Artigo 46º

(Constituição)

A Direção da AEESFRL é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e sete vogais.

Artigo 47º

(Competências)

São competências da Direção da AEESFRL:

1. Representar a Associação em todos os momentos necessários;
2. Administrar o património da AEESFRL;
3. Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da AEESFRL e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes dos presentes estatutos, tendo em especial atenção os artigos 2º, 3º, 4º e 5º;
4. Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
5. Cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
6. Apreciar as eventuais renúncias a cargos dentro dos órgãos orientadores da AEESFRL;
7. Apreciar os recursos entregues pelos membros excluídos e tomar a decisão final, ouvido o Conselho Fiscal, se necessário;
8. Zelar pela organização da escrituração da AEESFRL, nomeadamente dos livros de atas;
9. Elaborar os Regulamentos Internos, o Plano de Atividades e o Orçamento, que devem ser entregues ao Conselho Fiscal 5 dias antes da Assembleia Geral de apresentação dos mesmos;
10. Apresentar à Assembleia Geral na segunda Assembleia Geral ordinária o seu Regulamento Interno, o Plano de Atividades e o Orçamento que devem também ser cumpridos ao longo do mandato;
11. Elaborar o Relatório de Contas e de Atividades referentes a todas as atividades desenvolvidas em mandato;
12. Apresentar, em local onde todos os alunos tenham acesso, no fim do mandato, o Relatório de Contas e de Atividades subjacentes às iniciativas desenvolvidas em mandato;
13. Zelar pela organização contabilística da Associação, nomeadamente dos Balancetes Mensais ou Trimestrais, folhas de entrada e saída de caixa, recibos e outros comprovativos da fiscalidade e transações realizadas pela AEESFRL;
14. Facilitar a contabilidade ao Conselho Fiscal, caso seja solicitada;
15. Apresentar toda a contabilidade organizada ao Ministério das Finanças caso seja feita uma ação inspetiva;

16. Caso seja pedido um apoio estatal ou do IPDJ, deve assegurar a apresentação desse mesmo pedido e o cumprimento de todas as obrigações como a elaboração de Relatório de Contas e Atividades que esse apoio pretende financiar;
17. Publicitar todos os apoios atribuídos pelo IPDJ e utilizar os mesmos para as atividades que pretendem financiar;
18. Estabelecer o contacto com entidades financiadoras;
19. Entregar anualmente a declaração de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas);
20. Assegurar a atualização do RNAJ (Registo Nacional do Associativismo Jovem) e da Inscrição no Ministério das Finanças;
21. Assegurar todas as obrigações legais omissas;
22. Deliberar sobre as Comissões, gerindo-as, de acordo o disposto no artigo 23º, número 2;
23. Guardar e zelar por toda a documentação relativa à AEESFRL, arquivando;
 - a. O arquivo da AEESFRL, está disponível para todos os sócios da Associação que apresentem justificação válida para o consultar.

Artigo 48º

(Solidariedade Administrativa)

1. Cabe ao Presidente da AEESFRL, enquanto elemento soberano da Associação, o parecer final de qualquer decisão tomada e o voto de desempate em todas as votações da Associação de Estudantes.
2. Cada membro da Direção da AEESFRL é, pessoalmente, responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas com os restantes membros da Direção.

Artigo 49º

(Perfil do Presidente da Direção da AEESFRL)

Todo o aluno inscrito na ESFRL que se candidate à presidência da Direção da AEESFRL está obrigado a:

1. Não ter qualquer tipo de processo disciplinar no seu registo escolar, nomeadamente na ESFRL;
2. Não possuir disciplinas em atraso resultantes de reprovação;
3. Respeitar os termos referentes à representação de alunos presentes no Estatuto do Aluno.

Capítulo X

(Conselho Fiscal)

Artigo 50º

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AEESFRL.

Artigo 51º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 52º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar pelo menos uma vez por ano, e sempre que julgue necessário, a escrituração da AEESFRL;
2. Examinar pelo menos uma vez por ano, e sempre que julgue necessário, a contabilidade da AEESFRL;
3. Apreciar o Plano Anual de Atividades da Direção da AEESFRL;
4. Apreciar o Relatório Anual de Atividades da Direção da AEESFRL;
5. Apreciar o Orçamento;

6. Apreciar o Relatório de Contas;
7. Emitir parecer sempre que se justifique ou se solicitado, e dirigi-lo à Direção o mesmo à Assembleia Geral;
8. Convocar uma reunião extraordinária por intermédio da Mesa da Assembleia Geral, sempre que julgar necessário;
9. Assistir quando quiser às reuniões da Direção da AEESFRL;
10. Comparecer em qualquer Assembleia Geral.

Capítulo XI (Eleições)

Artigo 53º (Especificações)

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 54º (Democracia na AEESFRL)

A AEESFRL é uma Associação que se rege por ideais democráticos: todos os elementos que a constituem são eleitos, por voto secreto e sufrágio universal e direto.

Artigo 55º (Candidaturas)

1. Só serão aceites listas formadas por alunos inscritos na ESFRL que gozem dos seus plenos direitos, e que apresentem a candidatura juntamente com as assinaturas de 10% dos alunos da ESFRL, até ao décimo dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Eleitoral;
2. Cada lista candidata deverá apresentar a lista dos estudantes devidamente identificados com nome, número e turma, que se candidatam, referenciando os cargos que cada um vai ocupar;
3. O(A) presidente candidato(a) à Direção da AEESFRL tem que respeitar o disposto no Artigo 49º;
4. Cada um dos estudantes que se candidate deve entregar à Comissão Eleitoral uma declaração escrita, afirmando ser de livre e espontânea vontade o que faz, ciente das responsabilidades que tal candidatura acarreta;
5. Cada lista será designada por uma letra de A a Z a atribuir pela Comissão Eleitoral, segundo proposta da lista candidata;
6. Não serão aprovadas listas que tenham qualquer tipo de acordo ou contrato comercial com empresas promotoras de viagens de finalistas, quer o vínculo seja escrito ou verbal;
7. Cada lista candidata deve apresentar à Comissão Eleitoral uma listagem de colaboradores de campanha, assim como as declarações escritas desses mesmos, afirmando ser de livre e espontânea vontade o que faz, ciente das suas responsabilidades;
8. Cada lista candidata deve apresentar à Comissão Eleitoral um relatório de contas e plano de atividades da campanha.

Artigo 56º (Campanha Eleitoral)

1. Todas as listas deverão respeitar o espaço e o regulamento interno da escola, assim como as diretrizes dos seus representantes;
2. Cada lista candidata poderá fazer campanha eleitoral dentro da escola, durante um período que não pode exceder os três dias, acordados pela Comissão Eleitoral;
3. Este período nunca poderá conter o dia em que se realizará a Assembleia Eleitoral, bem como, o dia útil antes, sendo este dedicado ao Dia de Reflexão;

4. Os locais onde será permitida a afixação de propaganda serão estabelecidos antes do início da Campanha Eleitoral, por acordo entre a Direção da Escola e a Comissão Eleitoral;
5. As atividades das listas para a Campanha Eleitoral deverão ser apresentadas e aceites pelo presidente da Comissão Eleitoral e a Direção da ESFRL;
6. Todas as listas candidatas terão que ter igualdade de oportunidade, bem como igual espaço para divulgação da lista;
7. Cada lista tem direito à apresentação do seu projeto nas salas de aula das diversas turmas da ESFRL;
8. O último dia de campanha eleitoral finaliza-se com o debate entre presidentes de listas candidatas, em local a determinar pela Direção da ESFRL e a Comissão Eleitoral;
 - a. O debate deverá ter um máximo de 100 minutos;
 - b. O debate será entre presidentes de listas candidatas, cabendo às listas a escolha do moderador, não podendo este pertencer a nenhuma das listas candidatas.

Artigo 57º

(Regras de Campanha)

1. Durante a campanha, todas as listas candidatas deverão respeitar as seguintes normas:
 - a. Nas apresentações dos projetos das listas nas salas de aula, não é permitido exceder os 7 minutos por sala e a repetição da mesma turma durante um tempo de aulas;
 - b. Não podem ser utilizadas siglas ou ostentar-se qualquer tipo de propaganda partidária;
 - c. São proibidos quaisquer comentários preconceituosos por parte de qualquer elemento da lista acerca da etnia, do sexo, da instrução, da língua, da religião, das convicções políticas e/ou ideológicas, da situação socioeconómica ou da orientação sexual de qualquer outro sócio da AEESFRL;
 - d. Não realizar iniciativas que não estejam presentes na listagem de actividades apresentadas à Comissão Eleitoral;
 - e. As listas candidatas não podem realizar qualquer actividade que ponha em causa a saúde pública ou da comunidade escolar;
 - f. A entrada de elementos estranhos na escola, durante a campanha, é precedida da autorização da direcção da ESFRL. Esta lista deve ser entregues 2 dias úteis anteriores ao início da campanha;
 - g. Não é permitida a distribuição de alimentos ou bebidas pelas listas durante a campanha;
 - h. Qualquer campanha sonora tem que respeitar o desenrolar das atividades letivas e o facto da escola ser um espaço público, tendo o som que ser produzido com o devido controlo;
 - i. É estritamente proibido a realização de campanha eleitoral antes da data acordada pela Comissão Eleitoral para esse mesmo efeito;
 - j. Todas as listas deverão respeitar o Dia de Reflexão, sendo estritamente proibido fazer propaganda eleitoral no dia antecedente à Assembleia Eleitoral;
 - k. As listas candidatas são obrigadas a retirar a sua publicidade existente na escola, um dia após a realização da Assembleia Eleitoral;
 - l. Toda a publicidade realizada em espaços virtuais poderá estar disponível durante todo o processo de campanha e Assembleia Eleitoral, porém estando subjacente ao disposto na alínea *i)*, *m)* e *j)*;
 - m. É estritamente proibido realização de propaganda eleitoral no dia da Assembleia Eleitoral.
 - n. As faltas dos alunos que pertençam às listas candidatas à AE serão justificadas pela Direção da ESFRL.

2. Caso alguma das alíneas anteriores seja desrespeitada, a Comissão Eleitoral tem o poder de aplicar as seguintes sanções:
 - a. Caso a alínea número 1, do presente artigo, seja desrespeitada: anulação da candidatura da lista, ficando esta impedida de se apresentar a sufrágio;
 - b. A lista desqualificada deverá ainda apresentar um pedido formal e público de desculpas por parte da lista faltosa às restantes, em local privilegiado por esta lista durante a campanha.

Artigo 58º
(Mesas de Voto)

Terão que existir 3 mesas de votos:

1. Cada mesa é composta por um presidente e dois secretários;
2. É atribuída a cada mesa um ano, 10º, 11º e 12º;
3. As mesas são compostas por alunos da ESFRL, sem qualquer ligação com as listas candidatas;
4. Os alunos que exercerem esta função no decorrer de tempos letivos terão as suas faltas justificadas.

Artigo 59º
(Assembleia Eleitoral)

1. A Assembleia Eleitoral elege os seguintes órgãos da AEESFRL:
 - a. Direção;
 - b. Mesa da Assembleia Geral;
 - c. Conselho Fiscal.
2. A Assembleia eleitoral decorrerá no átrio da escola;
3. O ato eleitoral decorrerá perante 3 mesas de votos, uma para cada ano, compostas pela Comissão Eleitoral;
4. Poderão votar todos os alunos inscritos na ESFRL, que exibam ao presidente da respetiva mesa de votos o Cartão de Cidadão, Cartão de Estudante ou que sejam reconhecidos por todos os elementos da mesa de voto.

Artigo 60º
(Apuramento de Resultados)

1. O apuramento dos resultados será feito imediatamente após o encerramento das urnas, pela Comissão Eleitoral;
2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver a maioria (50% + 1) dos votos validamente expressos;
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas na primeira volta;
 - a. Na segunda volta vence a lista que obtiver a maioria (50% + 1) dos votos validamente expressos.
4. Nenhum dos elementos da Comissão Eleitoral terá qualquer forma de acesso ou contacto com o exterior (telemóveis, internet, etc.)
5. Deverá ser lavrada uma ata onde serão especificados: o número de votantes, os resultados obtidos por cada lista candidata, o número de votos nulos e brancos.
6. Uma hora depois de encerradas as urnas, o presidente da Comissão Eleitoral comunicará a lista vencedora, bem como os resultados totais de cada lista, de votos brancos, nulos e de abstenção afixando estes mesmos resultados num local visível e de fácil acesso.

Artigo 61º
(Impugnações)

1. Qualquer aluno inscrito na ESFRL pode impugnar o ato eleitoral, baseado em quaisquer vícios ou irregularidades, desde que formalize a impugnação em

- requerimento escrito, ao presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48h úteis, contado desde o encerramento das urnas;
2. A Comissão Eleitoral apreciará, definitivamente, as impugnações e a sua deliberação fundamentada e reduzida a escrito será apresentada à Assembleia Geral extraordinária que se pronunciará definitivamente;
 3. O deferimento de qualquer impugnação implica a repetição do ato eleitoral no quinto dia útil subsequente ao dia da Assembleia Geral extraordinária, não se abrindo novo período de campanha eleitoral e tendo cada um desses dias valor do dia de reflexão que antecede o ato eleitoral numa situação normal.

Artigo 62º
(Tomada de Posse)

1. A lista vencedora, que obtenha a maioria simples dos votos, tomará posse numa cerimónia que deverá decorrer até 5 dias úteis depois do conhecimento dos resultados eleitorais;
2. A posse é conferida pelo presidente da Direção da AEESFRL cessante;
3. A Direção cessante só termina funções no dia da tomada de posse da nova lista;
4. Esta tomada de posse pressupõe que seja lavrada uma ata e que esta assinada pelo presidente da Direção da AEESFRL cessante, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo presidente da Direção da AEESFRL que entra em funções.

Capítulo XII
(Comissão Eleitoral)

Artigo 63º
(Definição)

A Comissão Eleitoral é o órgão de fiscalização do processo eleitoral da AEESFRL.

Artigo 64º
(Composição)

1. A Comissão Eleitoral é constituída por um presidente da Comissão Eleitoral e pelos respectivos presidentes e secretários das Mesas de Voto.
2. O presidente da Comissão Eleitoral deve ser o Presidente da Mesa de Assembleia Geral, ou caso este já não seja aluno na ESFRL, deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral ordinária, assim como os presidentes e secretários das Mesas de Voto.

Artigo 65º
(Competências)

Compete à Comissão Eleitoral:

1. Lavrar a ata com os resultados eleitorais de acordo o disposto no número 5 do artigo 60º;
2. Receber candidaturas e fiscalizar a existência de quaisquer irregularidades na sua apresentação;
3. Contribuir para a realização dos acordos que tornem saudável a disputa eleitoral;
4. Organizar os cadernos eleitorais, utilizando a listagem dos alunos fornecida pela própria Direção da escola coordenada com a lista de alunos com as quotas em dia;
5. Estipular os horários de funcionamento das mesas de voto;
6. Fiscalizar o cumprimento de todos os acordos;
7. Fazer cumprir os presentes estatutos no que respeita à campanha e pré-campanha;
8. Aplicar as sanções definidas;
9. Resolver os problemas surgidos durante a campanha, nomeadamente os que se relacionem com a interpretação dos presentes Estatutos ou dos acordos;
10. Programar sessões de esclarecimento, dar-lhes todas as condições e divulgação merecida;

11. Recolher os resultados das mesas de votos e proceder à contagem dos votos, afixar os resultados e fazer um comunicado;
12. Receber e deliberar sobre as impugnações do ato eleitoral.

Capítulo XIII
(Disposições Finais)

Artigo 66º
(Alterações dos Estatutos)

1. Os Estatutos da AEESFRL podem ser alterados em sessão da Assembleia Geral;
2. As alterações dos estatutos necessitam de uma aprovação por maioria de $\frac{3}{4}$ do total de sócios presentes em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito, mediante proposta de, pelo menos, 50% dos sócios da AEESFRL dirigida à Mesa de Assembleia Geral.

Artigos 67º
(Revogação e alteração dos Regulamentos Internos)

1. Os regulamentos internos funcionam como complemento dos Estatutos da AEESFRL, e devem reger-se por ele todas as práticas;
2. As alterações e revogações dos regulamentos internos necessitam de uma aprovação de $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito, mediante proposta de, pelo menos, 50% dos associados da AEESFRL dirigida ao presidente da mesa de Assembleia Geral.

Artigo 68º
(Substituição)

1. Caso qualquer membro de um dos órgãos orientadores se demita ou seja demitido, será substituído:
 - a. Caso seja presidente da Direção AEESFRL será substituído pelo vice-presidente;
 - b. No caso dos presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, além da hipótese de se demitirem ou serem demitidos, serão substituídos pelos seus secretários sempre que deixem de ser alunos da ESFRL;
 - c. Os restantes cargos, serão substituídos de acordo a deliberação feita em Assembleia Geral da AEESFRL.
2. A Assembleia Geral tem poder de veto nas decisões atrás dispostas;
 - a. A Assembleia Geral neste caso deve ser convocada de acordo o disposto no número 2, do artigo 37º.

Artigo 69º
(Admissão e Exclusão)

1. Não é possível à AEESFRL admitir quaisquer membros que não estejam inscritos na Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo;
2. Cabe à Direção AEESFRL propor novos membros, caso haja necessidade de reposição, em Assembleia Geral da Associação;
3. Os membros da AEESFRL serão destituídos por má conduta, desrespeito dos presentes estatutos, por incumprimento do cargo ao qual se vinculou no processo de candidatura e pelo desprezo das funções que lhe foram incumbidas em divisão interna dos trabalhos da AEESFRL;
4. A decisão da Direção referente ao número anterior de ver comunicada ao membro em questão no prazo de 5 dias úteis;
5. Um membro só pode ser excluído durante um mandato dos órgãos competentes da AEESFRL (um ano) e perde todos os direitos de membro da Associação durante esse período de tempo.

Artigo 70º
(Casos Omissos)

1. Nos casos omissos tem poder de decisão a Direção da AEESFRL;
2. A Assembleia Geral tem poder de veto na decisão feita pela Direção da AEESFRL;

- a. A Assembleia Geral neste caso, deve ser convocada de acordo o disposto no número 2, do artigo 37º.

Artigo 71º

(Data e entrada em Vigor dos Estatutos e Regulamentos)

Tanto os Estatutos como os Regulamentos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

O presidente da Direção da AEESFRL

Tiago Azevedo Basílio

5 de abril de 2013